



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO
Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: (63) 3362-1228
ADM. 2017-2020



LEI MUNICIPAL LEI Nº 585/2020

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO

Data: 22/12/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 354/2010, definindo nova alíquota de contribuição previdenciária aos servidores municipais de Dois Irmãos/TO; transfere a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios temporários ao ente federativo municipal; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins -TO, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I II e III do art. 48 da Lei Municipal nº 354/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - (omissis)

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo §1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO
Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: (63) 3362-1228
ADM. 2017-2020



§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota de contribuição dos servidores ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas em vigência.

Art. 2º. Aplica-se ao FUNPREM, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019.

§ 1º Os benefícios do FUNPREM ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do FUNPREM.

§ 3º Os valores pagos pelo Município referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao FUNPREM.

§ 4º Ficam suspensos todos os agendamentos de perícia médica relacionados aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade pela Perícia Médica do FUNPREM.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.


WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
DOIS IRMÃOS - TO

PUBLICADO

Data: 22/12/2020

